

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA UNIDADE DE SAÚDE SOB GESTÃO DO IDEAS, HOSPITAL MATERNIDADE MARIANA BULHÕES.

Em cumprimento aos princípios constitucionais que versam sobre a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os quais norteiam as Organizações Sociais no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações dos órgãos reguladores, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, torna público o presente Edital para convocação de possíveis interessados para prestação deste tipo de serviço, considerando a vantajosidade da contratação do serviço, respeitando as exigências contidas neste instrumento e, ainda, a conformidade com as características e descrições apresentadas, que se seguem.

1. DO OBJETO

A contratação da empresa de serviços médicos, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades do Hospital Maternidade Mariana Bulhões, gerido pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. **Hospital Mariana Bulhões**, localizado na Av. Gov. Roberto Silveira, 2012 - Moquetá, Nova Iguaçu - RJ, 26020-740;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito neste edital, desde que estejam em condições de cumprir com os requisitos relacionados no Termo de Referência que integra este edital;

3.2. Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que:

3.2.1. Possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com o **IDEAS** ou da filial onde o serviço será prestado;

3.2.2. Possuam em seu quadro societário servidores públicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde (SMS/NI);

3.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6. Que estejam suspensas de participação em editais encaminhados pelo IDEAS;
- 3.2.7. Tenham sido declaradas inidôneas perante qualquer órgão da Administração Pública.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

- 4.1. As propostas de prestação de serviços, acompanhadas da respectiva cotação de preço, deverão ser enviadas para o e-mail: cotacoes@ideas.med.br, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: **Proposta de preço - Edital de Chamamento Público Nº 022/2023 – SERVIÇOS MÉDICOS - Hospital Maternidade Mariana Bulhões;**
- 4.2. As propostas enviadas com descrição de assunto diverso ao descrito no item 4.1, serão automaticamente desclassificadas;
- 4.3. O presente edital observará o seguinte cronograma de datas:

Data	Evento
20 de Abril de 2023	Data Publicação do Edital
24 de Abril de 2023	Data para apresentação das Propostas
25 de Abril de 2023	Data estimada para qualificação e avaliação das propostas
26 de Abril de 2023	Data estimada para publicação dos resultados de avaliação das propostas
27 de Abril de 2023	Prazo limite para manifestações
28 de Abril de 2023	Data estimada para a publicação final dos resultados

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os documentos abaixo:

ITEM	DOCUMENTOS
1	Cópia autenticada do contrato social e alterações.
2	Para os casos em que não houver consolidação do contrato social, deverá apresentar certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que atestem alterações contratuais.
3	Alvarás e Licenças de Funcionamento destinadas às atividades descritas neste edital com prazo de vigência.
4	Comprovante de inscrição no CNPJ/MF, que deverá conter a atividade econômica principal de acordo com o contrato social da proponente e serviço que se pretende contratar.
5	Certidão Negativa de Débito FGTS.
6	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
7	Certidão Negativa de Débitos Estadual.
8	Certidão Negativa de Débitos Municipal.
9	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
10	Certidão Negativa do Distribuidor Cível (falência).
11	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros do IDEAS e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, diretorias técnicas, gerências administrativas ou colaborador do setor objeto da contratação no IDEAS.

ITEM	DOCUMENTOS
12	Declaração negativa do “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”.
13	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Nova Iguaçu (SMS/NI).
14	Declaração de Consentimento e Ciência Anticorrupção, em que o interessado declara compromisso com as disposições da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal n. 8.420/2015.
15	Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato.
16	O atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica profissional e operacional, em nome do proponente, deverá ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou, a contento e de forma satisfatória, os serviços previstos e detalhados no presente Edital.
17	Balanco Patrimonial do último exercício.
18	Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
19	Declaração de que está ciente do Art. 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade de admitir por 18 meses, como terceirizado, os ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio.
20	Procuração do respectivo representante da empresa neste chamamento, documentos dos sócios, documentos do representante legal, prova de administração ou diretoria;
21	Inscrição no Conselho Regional de Medicina com o devido responsável técnico.

5.2. A não apresentação da documentação juntamente com a proposta técnica implicará na desclassificação da concorrente.

6. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

- 6.1. As propostas de prestação de serviços deverão contemplar as atividades descritas no Termo de Referência, anexo deste edital;
- 6.2. As propostas de preços deverão apresentar seu preço, constando o valor mensal e o valor global para um contrato para o período do contrato de gestão vigente. Este prazo ficará vinculado à validade da fonte de custeio e a economicidade comprovada;
- 6.3. Os documentos e a proposta de prestação de serviços entregues pelos interessados serão analisados pela Comissão Avaliadora;
- 6.4. Na hipótese de apresentação de propostas de preços acima dos valores orçados para que se pretende contratar, a Comissão Avaliadora poderá convocar novos possíveis fornecedores, reabrindo-se, conseqüentemente, prazo para apresentação das propostas a ser divulgado no site do IDEAS no setor “Fornecimento para o IDEAS”.

7. DO DESEMPATE

- 7.1. Em caso de proposta com valores idênticos a Comissão Avaliadora avaliará as condições técnicas e poderá solicitar aos participantes classificados, uma nova rodada de apresentação de propostas, inferiores ao valor total da proposta apresentada.
- 7.2. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente edital durante a data fixada para apresentação das propostas, por meio do endereço eletrônico: cotacoes@ideas.med.br

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora do presente Chamamento ficará a cargo da **CONTRATANTE**;
- 9.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços;
- 9.3. A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 9.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital;

- 9.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação de documentação e proposta exigidas no presente Edital e não apresentadas no momento do encaminhamento da proposta;
- 9.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de propostas ou a juntada intempestiva de outros documentos;
- 9.7. O presente procedimento de escolha poderá ser revogado pelo **IDEAS** a qualquer tempo, para atender razões de conveniência e oportunidade, bem como anulado, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;
- 9.8. O instrumento contratual a ser firmado entre as partes corresponde ao Anexo III do presente Chamamento Público, sendo que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, ao participar da presente seleção, declara concordância com os termos da minuta padrão anexada.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Sagrar-se-á vencedora a empresa que apresentar o **Menor Preço Por Lote**, qualificada e habilitada tecnicamente.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL

- 11.1. Após a publicação final da vencedora do presente edital, ressalta-se que início da execução dos serviços, se dará a partir da **Autorização de Início da Operação (AIO)**¹, o qual informará o prestador de serviços com a previsão do início das atividades;
- 11.2. O procedimento de contratação poderá ser revogado pelo **IDEAS** a qualquer tempo, para atender razões de conveniência e oportunidade, bem como anulado, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

12. DO ANEXO DO EDITAL

- 12.1. Integram o presente Edital:

Apêndice I - Termo de Referência;

Apêndice II - Modelo para apresentação da Proposta de Preços;

Apêndice III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

¹ **Autorização De Início da Operação (AIO)**: documento emitido pelo **CONTRATANTE** autorizando a **PRESTADORA DE SERVIÇO** a iniciar a execução dos serviços

APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	
Número do Processo	2023045624
Local de Prestação	Hospital Mariana Bulhões
Contrato de Gestão	Contrato nº 018-SEMUS-2023
Resumo do Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos do Hospital Mariana Bulhões - HMM, gerido pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.
Contato para Dúvidas	cotacoes@ideas.med.br

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- 1.1. Serviços Médicos
- 1.2. Prestação dos serviços médicos, com fornecimento de mão de obra especializada de serviços médicos para: **UTI ADULTO, UTI, UI E PEDIATRIA, ANESTESIOLOGIA, OBSTETRÍCIA**, bem como Coordenadores para atender o **CONTRATANTE** de acordo com as condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas;
- 1.3. Fornecer profissionais especializados, capacitados para as atividades técnicas assistenciais, de acordo com atribuições e responsabilidades, obedecendo ao código de ética profissional e boas práticas assistenciais para a sua categoria;
- 1.4. Realizar a elaboração das escalas dos seus colaboradores bem como a formulação padrão que comprove a frequência dos plantonistas para registro da atuação de seus colaboradores dentro das dependências da unidade.
- 1.5. Os profissionais médicos devem, obrigatoriamente, registrar todos achados clínicos e a conduta médica aplicada, mantendo todas as informações e registros atualizados, no prontuário do paciente (eletrônico ou manual), referente a 100% (cem por cento) dos atendimentos, durante todo o processo de cuidado na Unidade de Terapia Intensiva, desde a admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), conforme preconizado pelos Conselhos de Medicina e pelas Políticas de Atenção à Saúde;

- 1.6. Os profissionais médicos devem, obrigatoriamente, registrar todos achados clínicos e a conduta médica aplicada, mantendo todas as informações e registros atualizados, no prontuário do paciente (eletrônico ou manual), referente a 100% (cem por cento) dos atendimentos, durante todo o processo de cuidado na Unidade de Terapia Intensiva, desde a admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), conforme preconizado pelos Conselhos de Medicina e pelas Políticas de Atenção à Saúde;
- 1.7. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em consonância com a Política Nacional de Humanização;
- 1.8. Os profissionais médicos devem assegurar a prestação do serviço em conjunto com os profissionais da equipe multiprofissional, buscando uma assistência integral e de qualidade à população atendida;
- 1.9. Os profissionais médicos devem executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados pela instituição, comprometendo também pelo seu zelo ao utilizarem;
- 1.10. Os profissionais médicos devem atender aos pacientes, familiares e ou seus responsáveis prestando toda as informações necessárias e pertinentes;
- 1.11. Os profissionais médicos devem participar de atividade de educação continuada, visando assegurar um processo de capacitação de modo contínuo e o cumprimento das metas contratuais na sua área de especialidade;
- 1.12. Os profissionais médicos devem, colaborativamente, participar de projetos de melhoria da qualidade e segurança do paciente, na prestação de serviços, assegurando a conformidade com os padrões e requisitos de qualidade da assistência aos pacientes, e seus familiares, atendidos na Unidade;
- 1.13. Os profissionais médicos devem usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- 1.14. Os profissionais médicos devem obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos pela instituição.
- 1.15. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com os protocolos de prevenção e controle de infecções, incluindo a adequada barreira de proteção, adesão às técnicas de higienização das mãos, assegurando cuidados redobrados.
- 1.16. **A PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve assegurar um processo formal de avaliação do desempenho clínico, que inclua, no mínimo, os seguintes critérios:
 - a) Assiduidade e pontualidade;

- b) Cumprimento às rotinas e procedimentos;
 - c) Adesão aos protocolos clínicos;
 - d) Comportamento colaborativo e bom relacionamento com a equipe assistencial;
 - e) comportamento empático e ético na assistência aos pacientes.
- 1.17. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá assegurar a disponibilidade de médicos generalistas e especialistas, conforme a escala previamente estabelecida com o **FTC**, bem como demais serviços de gestão da área;
- 1.18. As horas contratadas serão dimensionadas com base na demanda assistencial e perfil da **UUS**, assim como no Termo de Referência, Contratos e Aditivos do Contrato entre **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR**, podendo serem moduladas durante o período para melhor atender as demandas e indicadores contratuais com anuência da Direção Técnica da unidade;
- 1.19. A modulação da prestação de serviço distribuída em trabalho presencial e remoto tem por objetivo evitar desassistência, mantendo a continuidade e horizontalidade da assistência e buscando atingir os resultados quantitativos e qualitativos previstos no Contrato de Gestão.

Item	Grupo de Serviço	Descrição do Serviço Resumida Dos serviços do Lote 01 – COORDENAÇÃO MÉDICA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal de Postos Medicos	Média Mensal de Horas por Tipo de Contratação
1	MÉDICO NIR Coordenador	<p>Posto de serviço de coordenação médica em UTI Materna, sendo 160h/mês presencial além do sobreaviso. Para esse serviço o profissional ficará 24/h por dia, todos os dias da semana de sobreaviso para cobertura de plantão em caso de necessidade de substituição ou em situações de ausência sem cobertura de profissionais médicos da unidade. Os profissionais deverão possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática de Gestão de Leitos serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Estes profissionais deverão estar em contínuo contato com a Central de Regulação, promovendo análise dos casos e procedendo às respostas no tempo determinado pelo contratante. Serão responsáveis pelos indicadores da área, mantendo-os dentro das metas estabelecidas. Contribuirão em pareceres relacionados as negativas e emissão de relatório de performance. Atuarão em conjunto com a Equipe Multiprofissional, respeitando os pareceres de demais especialistas. Suas condutas devem ser balizadas pelas diretrizes do SUS e PNH. Deverão obedecer as Normativas e Resoluções do Gerenciamento de NIR de sua área de atuação. Haverá o quantitativo de 1 médico plantonista 12h/d, 7 dias por semana, aos feriados e pontos facultativos enquanto durar o contrato.</p>	Pacote Mensal	1	160

2	MÉDICO NIR	<p>Posto de Serviço Médico 12 horas/dia, para prestação de serviços em regulação totalizando 365h/Mês, presencial. Os profissionais deverão possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática de Gestão de Leitos serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Estes profissionais deverão estar em contínuo contato com a Central de Regulação, promovendo análise dos casos e procedendo às respostas no tempo determinado pelo contratante. Serão responsáveis pelos indicadores da área, mantendo-os dentro das metas estabelecidas. Contribuirão em pareceres relacionados as negativas e emissão de relatório de performance. Atuarão em conjunto com a Equipe Multiprofissional, respeitando os pareceres de demais especialistas. Suas condutas devem ser balizadas pelas diretrizes do SUS e PNH. Deverão obedecer as Normativas e Resoluções do Gerenciamento de NIR de sua área de atuação. Haverá o quantitativo de 1 médico plantonista 12h/d, 7 dias por semana, aos feriados e pontos facultativos enquanto durar o contrato.</p>	Pacote Mensal	1	365
3	MÉDICO CCIH	<p>Posto de Serviço Médico para prestação de serviços em SCIH 96h/Mês, presencial. Os profissionais deverão possuir Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática CCIH serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Estes profissionais deverão estar em contínuo contato com os demais integrantes das equipes médica e multiprofissional, regulando a prescrição de antibioticoterapia, incidência de infecções, promovendo análise dos casos e procedendo às respostas no tempo determinado pelo contratante. Serão responsáveis pelos indicadores da área, mantendo-os dentro das metas estabelecidas. Contribuirão em pareceres relacionados as infecções, ações de melhoria da área e emissão de relatório de performance. Atuarão em conjunto com a Equipe Médica, respeitando os pareceres de demais especialistas. Suas condutas devem ser balizadas pelas diretrizes do SUS e PNH. Deverão obedecer as Normativas e Resoluções do CCIH e demais Comissões.</p>	Pacote Mensal	1	96

4	Médico Cardiologista Pediátrico / Eco TT Pediátrico	<p>Posto de Serviço Médico para prestação de serviços em Realização de Exames de Eco/TT Pediátrico e resposta a pareceres com carga horária de 96h/Mês, presencial. Os profissionais deverão possuir Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática Imagem serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Estes profissionais deverão estar em contínuo contato com os demais integrantes das equipes médica e multiprofissional, compartilhando resultados de exames e respostas de pareceres médicos, procedendo às respostas no tempo determinado pelo contratante. Serão responsáveis pelos indicadores da área, mantendo-os dentro das metas estabelecidas. Atuarão em conjunto com a Equipe Médica, respeitando os pareceres de demais especialistas. Suas condutas devem ser balizadas pelas diretrizes do SUS e PNH. Deverão obedecer as Normativas e Resoluções voltadas a categoria.</p>	Pacote Mensal	1	96
---	---	--	---------------	---	----

Item	Grupo de Serviço	Descrição do Serviço Resumida do Lote 02 – UTI ADULTO	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal de Postos Medicos	Média Mensal de Horas por Tipo de Contratação
1	Coordenador Médico UTI	Posto de serviço de coordenação médica em UTI Materna, sendo 160h/mês presencial além do sobreaviso. Para esse serviço o profissional ficará 24/h por dia, todos os dias da semana de sobreaviso para cobertura de plantão em caso de necessidade de substituição ou em situações de ausência sem cobertura de profissionais médicos da unidade. Profissionais que suportam o serviço deverão possuir obrigatoriamente Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Terapia Intensiva ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a Gestão Hospitalar serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho	Pacote Mensal	1	160
2	Médico Plantonista	Posto de Serviço Médico, totalizando 730h/Mês, presencial, em unidade de UTI Materna. Os profissionais deverão possuir, preferencialmente, Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Terapia Intensiva ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista em Terapia Intensiva, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço e possuir certificação no curso ACLS/ATLS com validade. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Terapia Intensiva serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendimento os pacientes conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	1	730

3	Médico Rotina UTI	Posto de Serviço Médico, totalizando 130h/Mês, presencial, em unidade de UTI Materna. Os profissionais deverão possuir, preferencialmente, Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Terapia Intensiva ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista em Terapia Intensiva, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço e possuir certificação no curso ACLS/ATLS com validade. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Terapia Intensiva serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendimento os pacientes conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	3	130
---	-------------------	---	---------------	---	-----

Item	Grupo de Serviço	Descrição do Serviço Resumida Do Lote 03 – UTI, UI E PEDIATRIA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal de Postos Medicos	Média Mensal de Horas por Tipo de Contratação
1	Coordenador Médico UTI	Posto de serviço de coordenação médica em UTI Neonatal, sendo 160h/mês presencial além do sobreaviso. Para esse serviço o profissional ficará 24/h por dia, todos os dias da semana de sobreaviso para cobertura de plantão em caso de necessidade de substituição ou em situações de ausência sem cobertura de profissionais médicos da unidade. Profissionais que suportam o serviço deverão possuir obrigatoriamente Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Terapia Intensiva Neonatal ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a Gestão Hospitalar serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho	Pacote Mensal	1	160

2	Médico Plantonista	Postos de Serviço Médico, totalizando 730h/Mês, presencial, em unidade de UTI Neonatal. Os profissionais deverão possuir, preferencialmente, Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Terapia Intensiva Neonatal ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço e possuir certificação no curso PALS com validade. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Terapia Intensiva Neonatal serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendimento os pacientes conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	3	730
3	Médico Rotina UTI	Postos de Serviço Médico, totalizando 130h/Mês, presencial, em unidade de UTI Neonatal. Os profissionais deverão possuir, preferencialmente, Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Terapia Intensiva Neonatal ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço e possuir certificação no curso PALS com validade. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Terapia Intensiva Neonatal serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendimento os pacientes conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	10	130

4	Médico Plantonista	<p>Posto de Serviço Médico, totalizando 730h/Mês, presencial, em unidade de UI Neonatal. Os profissionais deverão possuir, preferencialmente, Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Terapia Intensiva Neonatal ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço e possuir certificação no curso PALS com validade. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Terapia Intensiva Neonatal serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendimento os pacientes conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.</p>	Pacote Mensal	1	730
5	Médico Rotina UI	<p>Posto de Serviço Médico, totalizando 480h/Mês, presencial, em unidade de UI Neonatal. Os profissionais deverão possuir, preferencialmente, Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Terapia Intensiva Neonatal ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço e possuir certificação no curso PALS com validade. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Terapia Intensiva Neonatal serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendimento os pacientes conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.</p>	Pacote Mensal	5	480

6	Médico Pediatria Plantonista	Postos de Serviço Médico, totalizando 730h/Mês, presencial, em unidade de Sala de Parto e Pré Parto. Os profissionais deverão possuir, obrigatoriamente, Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Pediatria ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço e possuir certificação no curso PALS com validade. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Pediatria serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendimento os pacientes conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	3	730
7	Médico Pediatria Rotina	Postos de Serviço Médico, totalizando 130h/Mês, presencial, em unidade de Alojamento Conjunto. Os profissionais deverão possuir, obrigatoriamente, Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Pediatria ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço e possuir certificação no curso PALS com validade. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Pediatria serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendimento os pacientes conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	5	130

Item	Grupo de Serviço	Descrição do Serviço Resumida Do Lote 04 - ANESTESIOLOGIA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal de Postos Medicos	Média Mensal de Horas por Tipo de Contratação
1	Médico Anestesiista Plantonista	Postos de Serviço Médico, totalizando 730h/Mês, presencial, em Centro Cirúrgico. Os profissionais deverão possuir Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Anestesiologia ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Anestesiologia serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento em centro cirurgico e centro obstétrico, consultas pré anestésicas e acompanhamento anestésico ate a alta do paciente do RPA, atendimento este realizado conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	2	730
2	Médico Coordenador Anestesia	Posto de serviço de coordenação médica em Anestesiologia, sendo 160h/mês presencial além do sobreaviso. Para esse serviço o profissional ficará 24/h por dia, todos os dias da semana de sobreaviso para cobertura de plantão em caso de necessidade de substituição ou em situações de ausência sem cobertura de profissionais médicos da unidade. Profissionais que suportam o serviço deverão possuir obrigatoriamente Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Anestesiologia ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a Gestão Hospitalar serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho	Pacote Mensal	1	160

Item	Grupo de Serviço	Descrição do Serviço Resumida Do Lote 05 - OBSTETRÍCIA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal de Postos Medicos	Média Mensal de Horas por Tipo de Contratação
1	Médico Obstetra Coordenador	Posto de serviço de coordenação médica em Obstetrícia, sendo 160h/mês presencial além do sobreaviso. Para esse serviço o profissional ficará 24/h por dia, todos os dias da semana de sobreaviso para cobertura de plantão em caso de necessidade de substituição ou em situações de ausência sem cobertura de profissionais médicos da unidade. Profissionais que suportam o serviço deverão possuir obrigatoriamente Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Ginecologia/Obstetrícia ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a Gestão Hospitalar serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho	Pacote Mensal	1	160
2	Médico Obstetra Plantonista	Postos de Serviço Médico, totalizando 730h/Mês, presencial, em unidade de Alojamento Conjunto. Os profissionais deverão possuir Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) em Ginecologia/Obstetrícia ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Ginecologia e Obstetrícia serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendimento os pacientes conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.	Pacote Mensal	6	730

3	Médico Obstetra Rotina	<p>Postos de Serviço Médico, totalizando 130h/Mês, presencial, em unidade de Alojamento Conjunto. Os profissionais deverão possuir Título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou documento oficial de Registro de Qualificação de Especialista, possuir experiência mínima de 06 meses na área do serviço. A apresentação de cursos e capacitações voltadas a prática assistencial em Ginecologia e Obstetria serão considerados um diferencial para os profissionais. Deverão apresentar certidão ética válida emitida pelo CRM local e comprovação de regularidade com a anuidade do conselho. Profissionais que suportam o serviço deverão realizar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, atendimento os pacientes conforme diretrizes do SUS e PNH, respeitando as diretrizes do IDEAS. Os procedimentos previstos devem ser realizados conforme a capacidade na Unidade sendo que os pacientes que apresentam problemas de saúde além desta capacidade, devem ser regulados e assistidos até sua remoção para unidade referenciada.</p>	Pacote Mensal	5	130
---	------------------------------	--	---------------	---	-----

APÊNDICE II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO¹

EDITAL 00x/202x
Processo Administrativo (202XXXXXX) – (IDEAS/HXXX/00X/202X)

Ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS

A pessoa jurídica de direito privado denominada _____, devidamente inscrita no CNPJ N° _____, com sede no endereço _____, bairro, cidade, estado, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. _____, apresenta sua proposta de preço² para o Chamamento Público N° 0XX/202X, cujo objeto é a _____,

Item	Grupo de Serviço	Descrição do Serviço Resumida Do Lote 05 - OBSTETRÍCIA	Tipo de Contratação	Quantidade Mensal de Postos Medicos	Média Mensal de Horas por Tipo de Contratação	Valor por Hora Conforme Média (Para eventuais glosas)	Subtotal Mensal
1	Inserir Grupo de Serviço	Inserir descrição resumida do serviço.	Pacote Mensal	0	0		

Esta proposta de preço tem validade de 60 (sessenta dias) para contrato de de igual período ao contrato de gestão.

Local, data e assinatura do responsável.

¹ O Anexo II refere-se ao modelo que obrigatoriamente deverá ser adotado pela prestadora de serviço interessada para formular sua proposta de preço.

Utilizar papel timbrado, numeração sequencial de página, não rasurar, rubricar e assinar.

⁴ No preço proposto deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação do serviço

APÊNDICE III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS E A EMPRESA XXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS, A FIM DE ATENDER PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL MATERNIDADE MARIANA BULHÕES. CONTRATO DE GESTÃO Nº 018-SEMUS-2023 FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇÚ/RJ.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0019-64, com sede na Av. Gov. Roberto Silveira, 2012 - Moquetá, Nova Iguaçu - RJ, 26020-740, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.494.106, SSP/SC, inscrito no CPF sob o Nº 003.689.649-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. **XXXXXX**, situada na **XXXXXX**, representada nesse ato por seu representante legal, **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o Nº **XXXXXX**, e-mail **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇO**, decidem firmar o **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **TIPO DE SERVIÇO:** Prestação de Serviço de Serviços Médicos;
- 1.2. **UNIDADES USUÁRIAS DOS SERVIÇOS (UUS):** Unidade de Saúde Hospital Maternidade Mariana Bulhões, localizado na Av. Gov. Roberto Silveira, 2012 - Moquetá, Nova Iguaçu - RJ, 26020-740;
- 1.3. **DADOS PARA ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:** Número do Contrato: **XXXXXX**, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 a [28-31] (inserir o mês de referência), Contrato de Gestão Nº 018-SEMUS-2023 e dados bancários;
- 1.4. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão Nº 018-SEMUS-2023, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– SMS/NI**;
- 1.5. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;

- 1.6. **AIO:** Autorização de Início de Operação é o documento em que constará a data em que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá iniciar a prestação do serviço contratado;
- 1.7. **REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE 1 - REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS**;
- 1.8. **VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O VRP é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos RNS conforme definidos no **APÊNDICE 2 - REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS**. O valor do VPR será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar conforme definido em **TIPO DE SERVIÇO**, para atender o **CONTRATANTE** de acordo com as condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá a todo o momento se ater ao **TR (TERMO DE REFERÊNCIA)** encaminhado previamente pela **CONTRATANTE**, buscando adequar nas suas metas, qualificações, especificações técnicas, especificações de serviços e demais informações constantes no documento;
- 3.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá assegurar a disponibilidade dos especialistas conforme a escala previamente estabelecida com o **FTC**, bem como demais serviços de gestão da área;
- 3.3. As horas contratadas serão dimensionadas com base na demanda assistencial e perfil da **UUS**, assim como no Termo de Referência do Contrato de Gestão, podendo ser modulada durante o período para melhor atender as demandas e indicadores contratuais com anuência da Direção Técnica da unidade;
- 3.4. A modulação da prestação de serviço distribuída em trabalho presencial e remoto tem por objetivo evitar desassistência, mantendo a continuidade e horizontalidade da assistência e buscando atingir os resultados quantitativos e qualitativos previstos no Contrato de Gestão;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

- 4.1. No ato da assinatura contratual, deverá apresentar ao **FTC** as seguintes declarações (que deverão conter o compromisso de cumprimento durante todo o prazo de vigência contratual):

- 4.1.1. Declaração de Consentimento e Ciência Anticorrupção, com a obrigatoriedade de compromisso com as disposições da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal n. 8.420/2015;
 - 4.1.2. Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, vinculado ao **Município de Jaguaruna** e ao **CONTRATANTE**;
 - 4.1.3. Declaração negativa do “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”.
- 4.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá prestar serviços com base nas Normas Regulamentadoras e Código de Ética Médica definidas pelo Conselho Federal de Medicina, fazendo respeitar esses e todos os demais dispositivos que se caracterizam o regramento para exercício da Profissão Médica.
- 4.3. Em conformidade com a RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016, a empresa contratada deverá indicar e manter, durante toda a vigência do contrato, o seu Responsável Técnico pela prestação dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, que deverá interagir junto às lideranças médicas da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- 4.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá a todo momento se atentar ao Código de Ética de Classe, respeitando todas as obrigações conferidas à sua especialidade, tais quais, mas não se restringindo a:
- 4.4.1. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
 - 4.4.2. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
 - 4.4.3. Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da **UUS**;
 - 4.4.4. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade deles;
 - 4.4.5. Responsabilizar-se pela prestação de assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
 - 4.4.6. Responsabilizar-se pelas admissões e transferência dos pacientes;

- 4.4.7. Responsabilizar-se pela realização da evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
 - 4.4.8. Responsabilizar-se pela prestação de assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
 - 4.4.9. Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
 - 4.4.10. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos pacientes na movimentação interna e/ou externa da unidade hospitalar para a realização de exames, procedimentos médicos ou transferência, quando necessário;
 - 4.4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de plantão estabelecida com o **FTC**, previamente construída e informada pela Coordenação Médica;
 - 4.4.12. Responsabilizar-se pelo preenchimento do livro de ocorrências do plantão, bem como de qualquer documento inerente aos atos profissionais desenvolvidos;
 - 4.4.13. Atender solicitações de avaliações de pacientes de outros serviços, quando solicitado (Parecer) e conduzir os casos clínicos de pacientes que necessitam de sua intervenção, sempre que demandado por outro especialista;
 - 4.4.14. Executar as demais atribuições da especialidade médica, bem como atividades gerais de competência médica;
 - 4.4.15. Garantir o cumprimento da carga horária objeto do presente instrumento, com o fornecimento de todas as informações necessárias à correta aferição dos serviços prestados e custeio de eventuais sistemas de controle de frequência;
- 4.5. Participar, através de seus médicos, das atividades de coordenação do cuidado, das reuniões clínicas, do Round Multidisciplinar ou quaisquer atividades propostas ligadas à assistência, ao ensino e pesquisa ou acompanhamento de indicadores e metas quando convocado;
 - 4.6. Os profissionais médicos devem atuar em consonância com os preceitos da medicina baseada em evidências, em conformidade com as diretrizes clínicas e protocolos estabelecidos e contribuir para o monitoramento e eficácia dos protocolos implantados;
 - 4.7. O profissional médico da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizará as visitas médicas e multidisciplinares aos pacientes, que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões;

- 4.8. Os profissionais médicos da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizarão diariamente a prescrição médica dos pacientes da **UUS**, bem como os procedimentos médicos condizentes com a função designada;
- 4.9. Os profissionais médicos devem, obrigatoriamente, registrar todos achados clínicos e a conduta médica aplicada, mantendo todas as informações e registros atualizados, no prontuário do paciente (eletrônico ou manual), referente a 100% (cem por cento) dos atendimentos, durante todo o processo de cuidado na Unidade de Terapia Intensiva, desde a admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), conforme preconizado pelos Conselhos de Medicina e pelas Políticas de Atenção à Saúde;
- 4.10. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em consonância com a Política Nacional de Humanização;
- 4.11. Os profissionais médicos devem assegurar a prestação do serviço em conjunto com os profissionais da equipe multiprofissional, buscando uma assistência integral e de qualidade à população atendida;
- 4.12. Os profissionais médicos devem executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados pela instituição, comprometendo também pelo seu zelo ao utilizarem;
- 4.13. Os profissionais médicos devem atender aos pacientes, familiares e ou seus responsáveis prestando toda as informações necessárias e pertinentes;
- 4.14. Os profissionais médicos devem participar de atividade de educação continuada, visando assegurar um processo de capacitação de modo contínuo e o cumprimento das metas contratuais na sua área de especialidade;
- 4.15. Os profissionais médicos devem usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- 4.16. O diretor técnico, nos termos da lei, será o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.
- 4.17. Nos impedimentos do diretor técnico, a empresa contratada deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.
- 4.18. Participar, por meio de representante legal qualificado, das reuniões clínicas ou quaisquer atividades propostas ligadas à assistência, ao ensino e pesquisa ou acompanhamento de indicadores e metas quando convocado;

- 4.19. Os profissionais médicos devem, colaborativamente, participar de projetos de melhoria da qualidade e segurança do paciente, na prestação de serviços, assegurando a conformidade com os padrões e requisitos de qualidade da assistência aos pacientes, e seus familiares, atendidos na Unidade;
- 4.20. Os profissionais médicos devem obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos pela instituição.
- 4.21. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com os protocolos de prevenção e controle de infecções, incluindo a adequada barreira de proteção, adesão às técnicas de higienização das mãos, assegurando cuidados redobrados.
- 4.22. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve assegurar um processo formal de avaliação do desempenho clínico, que inclua, no mínimo, os seguintes critérios: a) assiduidade e pontualidade; b) cumprimento às rotinas e procedimentos; c) adesão aos protocolos clínicos; d) comportamento colaborativo e bom relacionamento com a equipe assistencial; e) comportamento empático e ético na assistência aos pacientes.
- 4.23. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá fornecer, sempre que solicitada, o teor das avaliações, para fins de comprovação dos processos de qualidade e boas práticas da gestão;
- 4.24. A **PRESTADORA DE SERVIÇO**, deve atuar em colaboração com o IDEAS, assegurando o engajamento e participação nas atividades e treinamentos realizados.
- 4.25. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil, e outros danos, que garantam a proteção financeira e outras proteções associadas à responsabilidade atribuída ao profissional, em consequência da prestação de serviços médicos no âmbito da assistência prestadas nos serviços de saúde junto a **UUS**, resguardando o IDEAS de qualquer responsabilidade perante condição ou situação oriunda da atuação médica, na vigência do contrato.
- 4.26. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá comprovar a verificação das credenciais médicas para o exercício da profissão, através da checagem da formação e quitação das obrigações perante o Conselho de Classe (anuidade), no caso, o Conselho Regional de Medicina.
- 4.27. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se certificará e comprovará ao **CONTRATANTE** a inexistência de processos disciplinares e sanções éticas, relacionadas à força de trabalho destacada para o exercício das atividades nos serviços de saúde, objetos deste certame.

- 4.28. Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados neste contrato de prestação de serviço, em especial, atender aos quantitativos e nos parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;
- 4.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 4.30. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 4.31. Seguir as normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
- 4.32. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- 4.33. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 4.34. É de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** a elaboração das escalas dos seus colaboradores bem como a formulação padrão que comprove a frequência dos plantonistas para registro da atuação de seus colaboradores dentro das dependências da **UUS**;
- 4.35. Encaminhar mensalmente escala de profissional ao **FTC**, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início das atividades, devendo conter lista com os nomes dos profissionais, especialidade, documento de identidade da profissão e número de telefone para contato;
- 4.36. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.37. Comunicar por escrito ao **FTC** no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e por e-mail previamente fornecido no prazo de 1h (uma hora) toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
- 4.38. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;

- 4.39. Cumprir durante a execução dos serviços contratados todas as leis Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 4.40. Manter durante a vigência contratual todas as condições, qualificações técnicas e obrigações previstos neste instrumento;
- 4.41. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 4.42. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**;
- 4.43. Cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente aplicáveis;
- 4.44. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** responsabilizar-se-á por salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal direta e indiretamente vinculado na efetiva prestação dos serviços;
- 4.45. Fica expressamente esclarecido que esse contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade do **CONTRATANTE** com os prestadores de serviços, correndo, portanto, única e exclusivamente por conta da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todas as despesas com pessoal, encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus empregados; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais inclusive pelo pagamento da remuneração e encargos de quaisquer natureza, especialmente do seguro de acidente de trabalho, ficando assim a **PRESTADORA DE SERVIÇO** única responsável como empregadora;
- 4.46. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.47. Responder cível, administrativa e criminalmente quando erros em procedimentos forem associados com os serviços objeto do presente contrato;
- 4.48. Assegurar que os profissionais estejam disponíveis nos horários e locais pré-determinados pela **UUS**;

- 4.49. Substituir imediatamente (prazos definidos pelo RNS) profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos, recessos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **FTC**;
- 4.50. Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- 4.51. Zelar pelo patrimônio público e do **CONTRATANTE**;
- 4.52. O especialista da **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá se apresentar ao **FTC** em até 24h (vinte e quatro horas) antes de iniciar o seu trabalho, devendo estar munido de documentos de exigência do **CNES**, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional;
- 4.53. Caso ocorra troca de profissionais na vigência deste Contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá encaminhar ao **FTC** a documentação para o registro junto ao **CNES**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 4.54. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais para cadastramento no **CNES** são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Classe, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Regional de Medicina, comprovante de residência, apólice do seguro de responsabilidade civil profissional;
- 4.55. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, mensalmente, seus certificados de regularidade fiscal, para cumprimento às exigências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA** e órgãos fiscalizadores, em atendimento a legislação vigente, sendo de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** a atualização mensal das respectivas certidões, junto aos documentos comprobatórios da prestação mensal dos serviços, para o devido recebimento;
- 4.56. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá fornecer todo dia 25 (vinte e cinco) do mês as Escalas dos Profissionais e especialidades ao **FTC**, que deverá autorizar previamente a quantidade de horas necessárias para o atendimento. Sendo assim só serão pagas as horas autorizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização designando um representante com poderes de fiscalização e supervisão dos trabalhos, devidamente credenciado junto à **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.2. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.3. Efetuar o pagamento nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;

5.4. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados, definidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** com anuência do **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados no presente contrato, o **CONTRATANTE** repassará à **PRESTADORA DE SERVIÇO** nos valores e quantitativos máximo mensal de R\$ **XXXXXX**, em conformidade com os valores por unidade descritos na Tabela 1:

Tabela 1: Descrição e valores.

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)
1	XXXXXXX	XXXX

6.1.1. Caso os serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** venham a ultrapassar o valor total máximo mensal pactuado entre as partes, esta somente será ressarcida no montante excedente após Aprovação Orçamentária e/ou da Direção Executiva do **CONTRATANTE**, formalmente, devendo o valor excedente ser requerido a parte e emitido Nota Fiscal e Relatórios separados ao valor que exceder a rubrica contratual;

6.1.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** assegurará os serviços/fornecimento e condições mesmo quando alcançado o limite máximo mensal descrito no item 6.1 do Contrato, sem prejudicar a oferta de serviço/fornecimento para os colaboradores em plantão, pacientes e acompanhantes;

6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura para cada **UUS** atendida e entregar ao **FTC** até o último dia do mês de prestação dos serviços, anexos os relatórios, com as seguintes informações: No do Contrato; Nome da Prestadora de Serviço; No CNPJ; Objeto do Contrato e Período de Apuração das Atividades, nas especificações previstas no item 1.5 deste instrumento;

6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços, mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/Fatura, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os requisitos do **APÊNDICE 1**. O **CONTRATANTE** pagará os valores atestados pelo **FTC** e tão somente com o repasse feito, de acordo com o item 1.6;

6.4. No caso de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal/Fatura fora do prazo estipulado no item 6.2, a quitação da referida Nota Fiscal/Fatura, será realizada somente no mês seguinte;

- 6.5. Se ocorrer o atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente Contrato especificado no item 1.6, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e conseqüente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias às normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE**:
- 6.7.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
 - 6.7.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6.7.4. Certidão de regularidade de inscrição junto ao Conselho de Classe do Estado de Execução dos Serviços válida;
 - 6.7.5. Relação contendo o nome dos profissionais que executaram os serviços na **UUS**;
 - 6.7.6. Relatório contendo a prestação dos serviços executados naquele mês, cujo formato e conteúdo deverá ser aprovado pelo **FTC**;
- 6.8. Mensalmente, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhará a nota de Prestação dos Serviços para a validar e atestar os serviços realizados devendo ocorrer a devida conformidade com os serviços prestados;
- 6.9. Nas situações e tratativas das inconsistências deverão ocorrer a avença para pagamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

- 6.11. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;
- 6.12. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente, o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.13. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a conclusão dos serviços prestados, no que tange as correções a serem realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a adotar por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação, comprometendo-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 7.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga ao dever da confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a **CONTRATANTE**, devendo vigorosamente assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados;
- 7.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou quem de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;
- 7.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se compromete, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, de acordo com a expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual.
- 7.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis.

- 7.6. Estabelecem as partes que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada na obrigatoriedade de sigilo, guarda e garantia de segurança de dados, definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial
- 7.7. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios;
- 7.7.1. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;
- 7.7.2. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios empregados/colaboradores/prepostos que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;
- 7.7.3. As partes são responsáveis pelos atos de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.
- 7.8. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:
- 7.8.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
- 7.8.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;
- 7.8.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;
- 7.8.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;
- 7.8.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 8.1. O presente contrato terá vigência de **XX (XXXX) XXX**, nos limites da duração da vigência da fonte de custeio;

8.2. Caso ocorra a rescisão do instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização objeto deste Contrato, item 1.4, seja por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente Contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

9. CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE** e os empregados/colaboradores/prepostos designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGRESSO EM FACE DA PRESTADORA DE SERVIÇO

11.1. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado, extrajudicial e /ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ficasse assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de o **CONTRATANTE**, de maneira autônoma, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

12.1. Quando se findar o prazo de vigência contratual, constante na Cláusula Oitava, o contrato será automaticamente rescindido, sem que haja necessidade de notificação prévia pelo **CONTRATANTE** a **PRESTADORA DE SERVIÇO**

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Motivadamente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação, escrita, do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e

outras penalidades que possam incidir, ficando desde já fixada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

12.2.2. Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades que desenvolverão neste período;

12.2.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

12.2.4. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes **CONTRATANTES**, bastando somente notificação escrita à outra parte.

12.3. Qualquer crédito ou débito apurado entre as partes **CONTRATANTES** deverá ser liquidado no ato da rescisão/resilição;

12.4. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos;

12.5. As partes convencionam que, tendo em vista que o presente instrumento visa atender as disposições constantes no termo que disponibiliza os recursos para operacionalização deste instrumento, item 1.6 e havendo a descontinuidade, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão do presente instrumento, sem qualquer ônus, inclusive a aplicação de multa contratual.

12.6. O **CONTRATANTE** realizará cotações periódicas para aferição de preço de mercado, sendo que, caso o preço contratado fique acima do preço de mercado, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** desde já fica ciente da possibilidade de rescisão, sem qualquer tipo de indenização, diante de que o **CONTRATANTE** é organização do terceiro setor e deve seguir o princípio da economicidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante àquele que aplicou a penalidade;

13.1.3. Multa diária por atraso em relação aos prazos fixados nesse contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei Nº 10.192/2001;

15.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IPCA. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo;

15.1.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;

15.1.3. Após o protocolo pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o **CONTRATANTE**, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o **CONTRATANTE** sua decisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001;

16.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;

17.2. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** contratar ou possuir qualquer relação comercial, por qualquer regime jurídico/formato de contratação, de/com profissionais que pertençam ao quadro de colaboradores do **CONTRATANTE**, sob pena de descumprimento contratual

17.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** compromete-se a enviar ao **CONTRATANTE** uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade **PRESTADORA DE SERVIÇO**, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, tributos mobiliários, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS), trabalhista e outros documentos que se fizerem necessário ou solicitados pela **SMS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**;

17.4. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;

17.5. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE**, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual;

17.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade que o **CONTRATANTE** não é o único e/ou exclusivo cliente;

17.7. Os valores objeto do presente contrato obedecem a devida cotação de preços, de forma prévia, fazendo cumprir o disposto no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas **CONTRATANTE** e **PRESTADORA DE SERVIÇO**, após lido e achado conforme, firmamos o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual foma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.

XXXXXXXXXXXX/RJ, XXXX de 202X.

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo
Instituto de Desenvolvimento, Ensino
e Assistência à Saúde - Ideas
CONTRATANTE

XXXXX
Representante Legal
XXXXX
PRESTADORA DE SERVIÇO

Testemunha 01

Testemunha 02

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
	Aprovação Orçamentária	
	Cotação	
	Aprovação Técnica	
	Aprovação Jurídica	

APÊNDICE 3 - REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1. REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS - RNS

1.1. Os RNS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens que assegurem os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos;

1.1.1. De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;

1.1.2. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atendam aos **RNS** estabelecidos, serão aplicados os ressarcimentos, pelo fato de os serviços não ser plenamente atendidos, em múltiplos valores do **VRP** estabelecido no item 1.9.

1.1.3. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);

1.1.4. O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.

1.1.5. Na Tabela 2 apresentamos os **RNS** estabelecidos para este contrato.

Tabela 2: Descrição dos Requisitos de Nível de Serviço (RNS)

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
1	Atendimento ao FTC (Dúvidas, Problemas, Incidentes).	01h00min	04h00min	01
2	Substituição de Profissionais por falta.	00h10min	01h00min	02
3	Substituição de Profissionais por solicitação justificada da UUS .	00h10min	24h00min	02

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
4	Notificação para circunstância de risco ou vazamento de informações, dados clínicos, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pacientes ou profissionais da UUS , sob sua responsabilidade.	01h00min	24h00min	02

- 1.2. Nos casos em que houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 2, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;
- 1.3. Os serviços que forem concluídos fora dos prazos previstos no **RNS** ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.